



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)

Solução de divergência apresentada por LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA **LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 94.450,23.

II. ANÁLISE

Trata-se de divergência de crédito formulada pela empresa LEDVANCE BRASIL, a qual aponta uma diferença de R\$ 3.135,88 entre o valor incluído no edital e o valor supostamente devido.

A divergência veio acompanhada de notas fiscais, duplicatas, protestos e comprovantes de entrega, além da indicação de processo de execução ajuizado.

Analisados os documentos, a relação de credores disponibilizadas e o processo de execução, verifico que a somatória das notas apresentadas totaliza R\$ 113.357,32, enquanto que o valor incluído no edital foi de R\$ 91.314,35.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Não obstante, nem todas as notas fiscais estão acompanhadas do devido recibo de entrega, assim como nem todas notas foram protestadas ou foram objeto do processo de execução, conforme se observa da relação abaixo:

138276	R\$ 41.907,25	C/ RECIBO	protesto	executada
138540	R\$ 4.089,50	C/ RECIBO	protesto	executada
140259	R\$ 4.393,18		protesto	executada
140601	R\$ 3.350,88	C/ RECIBO		
140294	R\$ 20.392,81		protesto	executada
141116	R\$ 15.556,21	C/ RECIBO		
143938	R\$ 23.667,49			executada
	R\$ 113.357,32	R\$ 64.903,84	R\$ 70.782,74	R\$ 94.450,23

Verifica-se, ainda, que o valor ora indicado levou em consideração apenas as notas executadas.

No entanto, considerando que três das cinco notas executadas não estão acompanhadas do recibo de entrega, entendo que a presente divergência não merece ser acolhida, devendo permanecer o valor já constante do edital.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249